DECRETO Nº 1.126

De 1º de março de 2004

Dispõe sobre a permissão de uso, sem remuneração, por tempo determinado, de um bafômetro para a Polícia Militar do município de Pradópolis, conforme Lei Municipal nº 1.110, de 3 de outubro de 2002, nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 71, combinado com o § 3º, do artigo 99, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, em caráter precário, sem remuneração e por tempo determinado, para a Polícia Militar do Município de Pradópolis, dos seguintes equipamentos:

I - O Poder Público permitente cederá um bafômetro eletrônico, modelo BF-01, com as seguintes especificações técnicas: 8,00x4,5x14cm, peso 255 gramas, caixa poliuretano, bocal de canudo descartável de 1/8" de diâmetro, fonte de alimentação: bateria de automóvel, conectado por meio do acendedor de cigarros ou adaptador DC 9V ligado à rede elétrica, consumo 2,4 W.

II - A entidade permissionária se obriga a manter o aparelho objeto da permissão de uso em bom estado de conservação e com uso exclusivo no Município de Pradópolis, para os serviços de segurança pública da Polícia Militar.

Art. 2º Justificar-se-á a permissão de uso, de que trata este artigo, na necessidade de conferir maior eficiência e rapidez na prestação de serviços

realizados pela Policia Militar do Município de Pradópolis, no interesse público do município .

§ 1° A permissão de uso será outorgada pelo prazo de cinco anos, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de aditamento.

§ 2° Cessadas as razões de interesse público que justificam a permissão de uso, de que trata este Decreto, o aparelho deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal de Pradópolis, no estado de conservação em que se encontrar.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 1° de março de 2004

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo